



CONSAE
CURSOS - CAPACITAÇÃO

SIC

SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CLIENTE

SIC Nº 18/2014

Belo Horizonte, 04 de agosto de 2014.

ESPECIALIZAÇÃO. PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU. CADASTRO NACIONAL DE CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO. SISTEMA E-MEC. INFORMAÇÃO SOBRE DOCENTES. SUSPENSÃO. DESPACHO Nº 194, DE 1º/08/2014. SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.

Aí está. A SERES vai continuar recebendo as informações do Cadastro Nacional de Cursos de Especialização (o prazo final é 30 de agosto), **mas sem as informações referentes aos Docentes** (inciso IX do art. 2º, da Instrução Normativa SERES nº 1/2014).

O MEC pode e deve solicitar informações sobre titulação e jornada de trabalho de professores, para fins de pontuação na avaliação externa que promove. O que o MEC está evitando é exigir informações que possam causar resultados em outras esferas, como em questões trabalhistas, por exemplo. Para bom entendedor, um pingo é letra!

Abaixo, o despacho e o inciso IX, do art. 2º, da Instrução Normativa nº 1, de 16/05/2014, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior.

Curso **Parcerias na Pós-graduação** *lato sensu*
Aspectos Jurídicos Relevantes e
Temas Sobre a Nova Regulação

Mais informações www.jacobsadv.com.br

Realização: **Edgar Jacobs** consultoria e ensino

Promoção: **JACOBS** ADVOGADOS ASSOCIADOS

CONSAE_{UR}

DESPACHO Nº 194, DE 1º DE AGOSTO DE 2014. SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.

Dispõe sobre o cumprimento da Instrução Normativa nº 1, de 16 de maio de 2014, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, bem como da Resolução nº 2, de 12 de fevereiro de 2014, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, por Instituições de Educação Superior - IES.

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, bem como a Resolução nº 2, de 12 de fevereiro de 2014, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, determina:

A apresentação obrigatória das informações previstas no inciso IX, do art. 2º, da Instrução Normativa nº 1, de 16 de maio de 2014, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 19 de maio de 2014, Seção 1, página 20, por parte das Instituições de Educação Superior - IES fica suspensa até posterior regulamentação pelo Ministério da Educação.

MARTA WENDEL ABRAMO

(DOU de 04/08/2014 - Seção 1 - p. 30)

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 16 DE MAIO DE 2014. SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.

Estabelece prazo para o cumprimento da Resolução nº 2, de 12 de fevereiro de 2014, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, bem como a Resolução nº 2, de 12 de fevereiro de 2014, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, resolve:

Art. 1º As Instituições de Educação Superior - IES vinculadas ao Sistema Federal de Ensino deverão inscrever seus cursos de pós-graduação lato sensu (especialização) no cadastro nacional de cursos de especialização do sistema e-MEC nos termos do art. 1º da Resolução CES/CNE nº 2, de 2014.

Art. 2º Constarão no cadastro nacional de cursos de especialização, no mínimo, as seguintes informações:

I - título;

II - carga horária;

III - modalidade da oferta (presencial ou a distância);

IV - periodicidade da oferta (regular ou eventual);

V - local de oferta;

VI - número de vagas;

VII - nome do coordenador (titulação máxima e regime de trabalho);

VIII - número de egressos; e

IX - corpo docente (titulação máxima e regime de trabalho). (grifo nosso)

Art. 3º Configura-se irregularidade a oferta de curso de pós-graduação lato sensu (especialização) não inscrito no cadastro nacional.

Art. 4º As IES do Sistema Federal de Ensino deverão, a partir de 2 de junho de 2014, inscrever, no prazo de 90 (noventa) dias, no cadastro nacional de cursos de especialização do sistema e-MEC, os cursos de pós-graduação lato sensu (especialização) oferecidos a partir do ano de 2012.

Parágrafo único. Encerrado o prazo previsto no caput, a oferta de curso de pós-graduação lato sensu (especialização) não inscrito no cadastro será considerada irregular.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS
(DOU de 19/05/2014 - Seção I - p. 20)

Saudações,
Profª. Abigail França Ribeiro
Diretora Geral CONSAE
abigail@consae.com.br

Distribuído a Assessorados da CONSAE e CONSAEJur.
SIC – Serviço de Informação ao Cliente.